

# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA CÂMARA MUNICIPAL

# **EDITAL N.º 35/2023**

**HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS,** Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 24 de abril de 2023, e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que é submetida a consulta pública o Projeto de Alteração do Título II - Ação Social Escolar, Parte F - Apoios Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança (6.ª alteração), em anexo, para efeitos de recolha de sugestões por escrito, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Para o efeito devem os interessados apresentar, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do CPA, as sugestões por escrito, no Balcão Único do Município de Bragança (9h00 às 16h00) ou para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site institucional do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt.

E eu, Sílvio Maua des Santes Coule Gongles No fuir. Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 27 de abril de 2023.

Hernaniky

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO TÍTULO II - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, PARTE F - APOIOS MUNICIPAIS, DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (6.ª ALTERAÇÃO)

#### Nota Justificativa

O Município de Bragança dispõe de novas atribuições no domínio da educação, designadamente no âmbito da Ação Social Escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a escola a tempo inteiro, conforme estipulado no artigo 33.º e nas alíneas a) e b) do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

Até à concretização da transferência das competências para o Município, a CAF era oferecida pelos agrupamentos de escolas.

O Município de Bragança, consciente das dificuldades que alguns pais e encarregados de educação vinham sentindo durante os períodos de interrupção das atividades educativas e nas férias de verão para assegurarem o acompanhamento das crianças, disponibilizou um serviço de apoio às famílias, nesses períodos, nos Jardins de Infância situados na cidade de Bragança, bem como o *Programa Férias Divertidas Verão*.

As ofertas da CAF e das AAAF nas interrupções das atividades educativas e o *Programa Férias Divertidas Verão* ainda não estão consagradas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

Deste modo, justifica-se proceder a uma alteração ao Título II – Ação Social Escolar da Parte F do Código Regulamentar do Município do Bragança, que contemple a regulamentação destes serviços de apoio.

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), é aprovado o seguinte projeto de

if ,

alteração ao Código Regulamentar, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 138, de 20 de julho de 2016, a submeter a consulta pública, conforme dispõe o artigo 101.º do CPA.

## Artigo 1.º

## Alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança

1– As referências feitas no Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município de Bragança ao Serviço de Educação e Ação devem ser entendidas como feitas ao Serviço de Educação.

2– O Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município de Bragança passa a ter a seguinte redação:

"Título II

### Ação Social Escolar

Artigo F-2/1.º

#### Objeto

1-[...]

2— A comparticipação familiar nas diferentes modalidades de apoio concedidas às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é estabelecida segundo a definição de escalões, em conformidade com o posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens.

#### Artigo F-2/3.º

#### Modalidades de Apoio

1-[...]

- a) [...]
- i. Prolongamento de horário;
- ii. Interrupções das atividades educativas.
- b) [...]
- c) Programa Férias Divertidas Verão.

2– Os apoios no âmbito da ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico, sem prejuízo do disposto no artigo F-2/8.º, concretizam-se nas seguintes modalidades:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Fichas de apoio/cadernos de atividades;
- d) [...]
- e) Componente de Apoio à Família (CAF).

## Artigo F-2/4.º

[...]

1- As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas, compreendendo o prolongamento de horário, e, em dias úteis, as interrupções das atividades educativas.

2-[...]

3– As interrupções das atividades educativas são os períodos de pausa da atividade educativa definidos no calendário escolar pelo Ministério da Educação.

#### Artigo F-2/4.º-A

## Programa Férias Divertidas Verão

- 1– O Programa Férias Divertidas Verão destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar, em dias úteis, no período de férias de verão compreendido entre dois anos letivos definidos no calendário escolar pelo Ministério da Educação.
- 2- Só podem frequentar este programa as crianças inscritas em qualquer uma das modalidades de apoio da Ação Social Escolar no ano letivo findo.

Artigo F-2/5.º

[...]

1-[...]

2-[...]

3-[...]

the.

- 4- [...]
- 5- Revogado.
- 6- Revogado.

## Artigo F-2/7.º

## Fichas de apoio/cadernos de atividades

- 1– A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição pelo Município das fichas de apoio/cadernos de atividades para as áreas disciplinares de frequência obrigatória aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no escalão 1 do abono de família para crianças e jovens ou no reembolso de 50 % ou 25 % aos alunos posicionados nos escalões 2 e 3, respetivamente.
- 2— A entrega das fichas de apoio/cadernos de atividades aos alunos posicionados no escalão 1 será realizada durante os meses de setembro e outubro de cada ano letivo.

  3– [anterior n.º 4]

#### Artigo F-2/8.º

[...]

1– A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição de transporte escolar a todos os alunos que frequentam o Ensino Básico quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório respetivamente, e sujeitos à escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.

2-[...]

3-[...]

## Artigo F-2/8.º-A

#### Componente de Apoio à Família

- 1– A CAF destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular.
- 2– Funciona nas instalações dos estabelecimentos de ensino da rede pública e decorre, diariamente, das 08:00h às 09:00h e ou das 17:00h às 19:00h.
- 3– A CAF é, nos termos da legislação em vigor, de frequência facultativa, carecendo, no entanto, de inscrição prévia, a efetuar pelos encarregados de educação.
- 4– A frequência desta modalidade de apoio encontra-se condicionada à demonstração da sua efetiva necessidade, pelo que o pedido deve ser instruído com comprovativo dos

4

horários de trabalho, através de declarações das respetivas entidades empregadoras, comprometendo-se os interessados a atualizá-lo sempre que se verifiquem alterações.

## Artigo F-2/9.º

## Determinação da comparticipação familiar

1– Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das modalidades de apoio concedidas às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

#### 2- Revogado.

3- O posicionamento das crianças e dos alunos num escalão de comparticipação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento destas no escalão do abono de família para crianças e jovens.

4— De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, as crianças e os alunos beneficiam das seguintes bonificações, no custo da comparticipação familiar:

Escalão do Abono de Família	Bonificação
Escalão 1	100 %
Escalão 2	50 %
Escalão 3	25 %
Escalão 4	0 %

5— A comparticipação familiar na componente do prolongamento de horário e na CAF poderá ter a redução de 50 % caso, no ato de inscrição e com declaração comprovativa do agrupamento de escolas, seja requerido o prolongamento de horário ou a CAF somente para o período da manhã ou para o período da tarde.

6– O Município atribui, gratuitamente, as refeições escolares a todas as crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico transportados nos termos do previsto no n.º 1 do Artigo F-2/8.º do presente Título, independentemente da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo F-2/10.°

[...]

1-[...]

2-[...]

3-[...]

th.

- 4– O boletim de candidatura deverá ser acompanhado da declaração de posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família a crianças e jovens, no caso de aluno que pretenda frequentar a CAF, comprovativo dos horários de trabalho, e no caso de criança/aluno transportado, documento comprovativo do local de residência.
- 5– Após a data limite estabelecida no n.º 3 do presente artigo, só serão aceites candidaturas aos apoios de ação social escolar de situações excecionais devidamente justificadas.

## Artigo F-2/16.º

#### [...]

1– As crianças e os alunos abrangidos pelas "Medidas Seletivas" ou "Medidas Adicionais" de suporte à aprendizagem e à inclusão, identificadas pelos agrupamentos de escolas, são posicionados diretamente no 1.º escalão do Abono de Família, para efeitos de bonificação dos apoios previstos no presente Título.

2-[...]

- 3– As crianças e alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação pendente de regularização, matriculados condicionalmente, têm direito a beneficiar dos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito do presente Título após análise da situação socioeconómica pelo Serviço de Ação Social e Saúde do Município.
- 4– Os alunos que venham transferidos de estabelecimentos de ensino de outros concelhos têm direito aos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente Título, com exceção das fichas de apoio/cadernos de atividades.

### Artigo F-2/17.º

#### [...]

Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente Título sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Ação Social e Saúde do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido.

4.

Artigo F-2/19.º

[...]

1-[...]

2-[...]

- 3– Nas AAAF, nomeadamente no prolongamento de horário e nas interrupções educativas, no Programa Férias Divertidas Verão e na CAF, cumprido o estabelecido no n.º 1 do presente artigo, a desistência produz efeitos a partir da data requerida sendo que a redução da comparticipação familiar será processada no mês seguinte, na proporção do número de dias de não frequência.
- 4— Em situação de falta às modalidades de apoio referidas no número anterior, por período superior a cinco dias úteis, a comparticipação familiar terá uma redução na proporção do número de dias de falta.

5-[...]

## Artigo F-2/20.º

[...]

1– A comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das modalidades de apoio de Ação Social Escolar é paga através da Rede de Caixas Multibanco, após receção da fatura mensal onde consta a necessária referência, de débito direto ou na Tesouraria Municipal.

2-[...]

3-[...]"

## Artigo 2.º

### Produção de efeitos

A alteração ao Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município de Bragança entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e no *site* institucional do Município de Bragança.

the'